

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA



Câmara Municipal de Fernão - Fernão - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000188

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/11/23000188

Número / Ano	000188/2022
Data / Horário	23/11/2022 - 14:46:09
Ementa	DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	4
Número da Matéria	35



Fernão, 23 de novembro de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP Nº 259/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 35/2022, de 23 de novembro de 2022, que dispõem sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Fernão a conceder auxílio e Subvenção à Patrulha Juvenil de Garça, de CNPJ nº 47.645.809/0001-34.

A concessão do auxílio e subvenção solicitada faz-se necessária devido ao fato de que no Município de Fernão existem 2 crianças que se encontram em situação de risco e necessitam serem abrigadas com urgência para o afastamento da situação periclitante em que se encontram.

Lembramos que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Os art. 1º, 15 e 87 do ECA dizem respeito à proteção integral à criança e ao adolescente, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal, bem como a garantia de oferta de serviços especiais



de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

O artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**.

Já o artigo 88 do ECA em seu inciso I, expressamente estabelece como diretriz básica da política de atendimento a municipalização do atendimento.

Esclarecemos ainda que através da Lei nº 1.021, de 11 de fevereiro de 2022 foi autorizada concessão de auxílio e subvenção à Casa de Amparo e Proteção de Duartina, num montante de R\$ 15.756,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), que não foi efetivada devido à recusa da instituição em assinar o Termo de Fomento, de forma que será empregada a mesma dotação orçamentária não utilizada.

A Patrulha Juvenil, ora escolhida firmar o termo de fomento, possui tem por missão institucional promover, defender e garantir os direitos de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento humano e social, sempre na perspectiva de sua proteção, autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania.

O valor a ser repassado para o abrigamento emergencial até o final do ano corresponde a um valor total de R\$ 9.340,00 (nove mil, trezentos e quarenta reais).

Tendo em vista a necessidade IMEDITA de abrigamento das crianças, solicitamos à Vossa Excelência que procedam à apreciação e votação do presente Projeto Lei em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



033/2007, convocando-se, caso necessário, sessão legislativa extraordinária, nos termos do artigo 170, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Segue em anexo o Estatuto da Patrulha Juvenil de Garça e o Ofício Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que entre outras providências solicita a disponibilização de abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 188/2022
Data: 23/11/2022 - Horário: 14:46
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.



PROJETO DE LEI Nº 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de auxílio a título de subvenção à **PATRULHA JUVENIL DE GARÇA**, de CNPJ nº 47.645.809/0001-34, no ano de 2022, com a finalidade principal de abrigo de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

§ 1º A concessão de auxílio e subvenção a que refere este artigo, será repassado à entidade beneficiária, em parcelas mensais e consecutivas, de forma a integralizar no exercício de 2022 o montante de R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais)

§ 2º - O pagamento será realizado em parcela única.

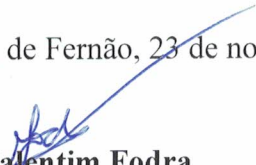
Art. 2º - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar onerará a seguinte dotação orçamentária:

0207-3.3.50.39 08.244.0010.0024.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de novembro de 2022.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, aos 21 de outubro de 2022.

Ofício Especial.

Assunto: Solicita providências.

A Sua Excelência, o Senhor,

JOSÉ VALENTIM FODRA.

Prefeito Municipal.

Fernão - SP.

Senhor Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
Secretaria Municipal de Governo

Protocolo: 0000001583/2022

Data: 10/11/2022 Hora: 08:36:33

Interessado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	
☒ DEFIRO	☐ INDEFIRO
CIENTE: encaminho a/o	
Governo	
para providências.	
Fernão, 16/11/2022	
Prefeito Municipal de Fernão	

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e na oportunidade informar-lhe que periodicamente são realizadas reuniões com os órgãos que representam a Rede de Proteção à criança e ao adolescente, neste Município.

O objetivo da reunião de rede de proteção social local, além de qualificar os atendimentos e acompanhamentos preferencialmente de crianças e adolescentes que sofrem violações de direitos, é a construção de um fluxo de atendimento para essas violações e, dessa forma, garantir que a Proteção Integral seja efetivada de forma protegida e qualificada.

A articulação intersetorial potencializa a rede de proteção social, viabiliza o acesso efetivo da população aos equipamentos e serviços da assistência social, da saúde, educação, entre outras políticas sociais, além do Sistema de Garantia de Direitos - CMDCA, CT, MP, TJ, Polícia Civil.

Dentro desse foco, ontem (20/10), realizamos mais uma reunião para tratarmos de vários assuntos, e como consequência vislumbrou-se a necessidade de serem implementados no âmbito do Município, os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



1º - Construção de novos espaços para a prática de atividades esportivas e culturais. Como exemplo, citamos a construção de uma piscina a qual poderia ser utilizada para aulas de natação, exercícios para idosos, lazer, etc.

2º - Contratação de profissional psicólogo e assistente social para atuação exclusiva na Unidade Escolar.

3º - Disponibilização de abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes.

Nessa linha de entendimento é importante salientarmos que não faltam motivos para que as medidas sejam definitivamente concluídas. Isso se extrai do grande e desproporcional número de situações que envolvem crianças e adolescentes neste Município, como por exemplo: ociosidade, abandono pátrio, violência doméstica, agressão a professor, evasão escolar, consumo de drogas, mutilações e grave risco de suicídio.

Convidando Vossa Excelência para as próximas reuniões, esperamos o início os procedimentos necessários e correlativos para efetivação das ações em epígrafe, haja vista as suas cristalinas e urgente necessidades.

Respeitosamente,

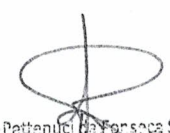

Andresa do Carmo Moreno Kimura
Assistente Social
CRESS 35.290


Eder Silvério Pinto
Psicólogo
CRP 06/139160
Téc. Ref. CRAS Fernão


Camila Garcia
Conselheira Tutelar - Fernão/SP
RG: 44.627.910-9
CPF: 395.399.128-06
Mandato 2020/2023


Ilmara Camargo Jundice Tsumuraya de Oliveira
Técnico do CRAS Fernão - SP
Assistente Social
CRESS 51.121 - 5ª Região/SP

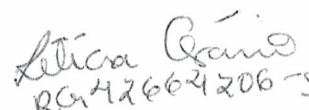

Vanessa de Fatima Anzolin Boaro
RG: 33.474.432-5
Coordenadora Pedagógica


Adriana Patteni de Faria
RG: 40.295.194-3
CPF: 306.306.306-3
Secretária Municipal de Saúde


Geisy Aparecida Pereira Salto
Conselheira Tutelar - Fernão/SP
RG: 48.196.749-7
CPF: 418.051.738-80
Mandato 2020/2023


Mariel Cristiana Santos
Assistente Social
CRESS/SP 59872


Andrea Cristina Mourão Esteves dos Santos
RG: 27.036.261-7
Diretora de Escola


Daine A. Madureira
Enfermeira
COREN-SP 432627


Katia Angela dos Santos Bizarro
Conselheira Tutelar - Fernão/SP
RG: 40.295.203-0
CPF: 307.394.618-77
Mandato 2020/2023

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.645.809/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/1976
NOME EMPRESARIAL PATRULHA JUVENIL DE GARCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PATRULHA JUVENIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BADEN POWELL	NÚMERO 451	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.400-000	BAIRRO/DISTRITO WILLIANS	MUNICÍPIO GARCA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO macrocontabil@macrocontabilconessa.com.br		TELEFONE (14) 3407-1400/ (14) 3471-1630	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2022** às **10:08:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PATRULHA JUVENIL DE GARÇA
CNPJ: 47.645.809/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:50 do dia 04/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2023.

Código de controle da certidão: **48C5.41DA.DC9B.D959**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.645.809/0001-34

Razão Social: PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

Endereço: RUA BADEN POWELL 451 / WILLIANS / GARÇA / SP / 17400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111801253181679113

Informação obtida em 22/11/2022 10:21:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.645.809/0001-34, com sede no Município e Comarca de Garça, Estado de São Paulo, na Rua Baden Powell n.º 451, Vila Willians, CEP 17400-000, por seu representante legal, **ABÍLIO ROBERTO SASSO**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 13/11/1950 e em plena capacidade civil, portador do RG n.º 5.775.245 – SSP/SP e do CPF n.º 467.291.008-34, residente e domiciliado na Rua Vitória n.º 558, Bairro Hilmar Machado, no Município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 6.015/1973 e da Lei n.º 10.406/2002, requerer o registro/averbação e arquivamento da inclusa **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 24 de janeiro de 2017, que aprovou o seu novo ESTATUTO (Alteração e Consolidação), conforme documentação ora anexada e que a integra para todos os fins de direito.**

Termos em que,
pede e aguarda deferimento.

Garça (SP), 25 de janeiro de 2017.

Abílio Roberto Sasso
Presidente da Diretoria Executiva

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO	
Microfilme nº	3236
Alteração ref. Reg. nº	08

PATRULHA JUVENIL DE GARÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Ficam os ASSOCIADOS da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, também designada pela sigla PJG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.645.809/0001-34, na forma do artigo 23, parágrafo primeiro, e do artigo 27 do Estatuto em vigor, convocados para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de janeiro de 2017, na sede do Lions Club de Garça, localizado na Rua Bento Sampaio Vidal n.º 61, Centro, no Município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000, às 20h00 em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e às 20h30 em segunda chamada com, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados, com a seguinte pauta:

1. **Apreciação do Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto – Reforma total.**
2. **Aprovação da Alteração e Consolidação do Estatuto.**

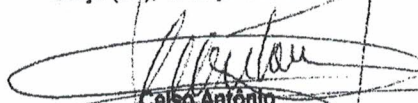
Segundo o disposto no artigo 21, inciso IX, e no artigo 27 do Estatuto vigente, compete à Assembleia Geral alterar o Estatuto, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. Em cada chamada, deverá ser observado o quórum mínimo de instalação acima mencionado.

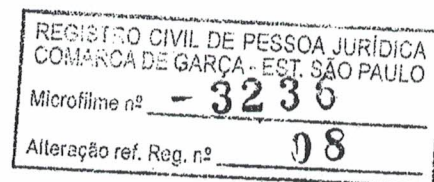
O Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto está à disposição dos associados para consulta e retirada de cópia, na sede associativa, podendo ainda ser solicitado por meio eletrônico. É imprescindível que todos os associados estudem o teor do documento, pois a reforma proposta é total, não se estabelecendo comparativo entre artigos.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas, de forma prévia, diretamente na sede associativa, por meio do telefone (14) 3471-1630 ou, ainda, na própria Assembleia Geral.

Certo de contar com a efetiva participação de todos, nos legítimos interesses da PJG e, em especial, dos usuários atendidos, antecipo os sinceros agradecimentos.

Garça (SP), 18 de janeiro de 2017.


Celso Antônio
Presidente do Conselho Deliberativo





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PATRULHA JUVENIL DE GARÇA
CNPJ/MF N.º 47.645.809/0001-34, REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2017.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2017, às 19h30, em segunda chamada, na Rua Bento Sampaio Vidal n.º 61, Centro, no Município de Garça/SP, CEP 17400-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da **Patrulha Juvenil de Garça**, também designada pela sigla **PJG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.645.809/0001-34, conforme lista de presença anexa, representando número legal para instalação e deliberação, nos termos dos artigos 24 e 27 do Estatuto em vigor. Na forma estatutária, a Assembleia Geral escolheu para presidir e secretariar os trabalhos os associados Celso Antônio e Antônio Reynaldo Bizulli, respectivamente. Com a palavra, o Presidente dos trabalhos informou que a Assembleia Geral foi convocada, com a devida antecedência, em 18 de janeiro de 2017, por edital afixado no quadro de avisos da sede, consoante o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 23 do Estatuto. Em seguida, o Secretário procedeu à leitura da íntegra do referido edital de convocação, dando destaque para a ordem do dia: **1. Apreciação do Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto – Reforma total; 2. Aprovação da Alteração e Consolidação do Estatuto.** Quanto ao **Item 1** da pauta, o Presidente, Celso Antônio, reiterou que: a) nos termos do artigo 21, inciso IX, do Estatuto em vigor, compete à Assembleia Geral decidir sobre a alteração do Estatuto; b) o Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto foi disponibilizado a todos os associados e demais interessados para consulta e retirada de cópia, na sede associativa e solicitação pelo e-mail; c) por se tratar de reforma total, não foi possível estabelecer comparativo entre os artigos, tendo sido orientado aos associados o estudo com antecedência do teor de todo o documento; d) os Conselheiros, Diretores e Equipe PJG permaneceram à disposição para esclarecer eventuais dúvidas dos associados. Passando-se à análise do Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto, procedeu-se à sua leitura, artigo por artigo. O Presidente dos trabalhos ressaltou os principais marcos normativos e regulatórios supervenientes a 30 de maio de 2012, que fundamentaram esta proposta de reforma estatutária, dando destaque para as inovações na legislação que rege a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social, o Estatuto da Juventude, a Lei Brasileira de Inclusão, a lei que estabelece Novo Regime Jurídico para as Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto n.º 8.726/2016, bem como as Resoluções pertinentes à área da Assistência Social, dentre estas a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – Resolução CNAS n.º 33/2012, a Resolução CNAS n.º 14/2014 e outras pertinentes à referida política, no contexto da intersetorialidade com as demais políticas públicas implicadas na oferta do atendimento, defesa e garantia de direitos. Além disso, no decorrer da apresentação foram, ainda, objeto de ênfase os seguintes assuntos relevantes: a) a atualização dos objetivos sociais e rol de atividades; b) a ampliação do perfil do público-alvo; c) a substituição da expressão “regimento interno” por “normas de organização interna”; d) simplificação da estrutura organizacional, mediante alteração da nomenclatura “Conselho Deliberativo” para “Conselho de Administração”, redefinição de atribuições, incluindo dentre outros assuntos a aprovação das normas de organização interna, e redução do número de integrantes desse órgão; e) estabelecimento de regra de transição para que os conselheiros no exercício de suas funções

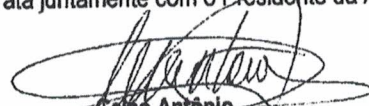
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO	
Microfilme nº	3236
Ano de Reg. nº	08

Rozângela Borôta Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

1/2



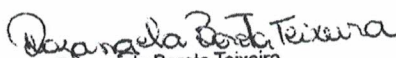
permaneçam nos respectivos cargos até o término do mandato; f) a alteração da nomenclatura de alguns cargos da Diretoria Executiva; g) revisão das atribuições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; h) a exclusão da previsão nominal dos conselhos consultivos, atribuindo a possibilidade de sua criação e estruturação à Diretoria Executiva; i) a revisão de todo o texto, mediante criação de novos capítulos, exclusão de assuntos que podem ser objeto de normas de organização interna, exclusão da variação de gênero para simplificação e maior facilidade de leitura. Neste aspecto, foi reforçado que a PJG preza pela igualdade de gênero e pela participação ativa das mulheres nos processos decisórios. Seguiu-se ampla discussão sobre o Projeto, que reformula totalmente o Estatuto. Finalizada a apresentação dialogada e feitos os devidos esclarecimentos, em atendimento ao **Item 2** da pauta, o Presidente submeteu o **Projeto à votação, que foi aprovado por unanimidade** como novo **Estatuto da Patrulha Juvenil de Garça (Alteração e Consolidação)**, documento anexado a presente ata e que a integra para todos os fins de direito. Em decorrência das novas disposições estatutárias devidamente aprovadas, em especial do disposto nos artigos 91 e 92, o Conselho Deliberativo passa a ser denominado **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, mantendo-se nos respectivos cargos os membros no exercício do mandato com vigência até 30 de maio de 2018, e a **DIRETORIA EXECUTIVA** passa a ser composta por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário (nomenclatura anterior Primeiro Secretário), Diretor Secretário Adjunto (nomenclatura anterior Segundo Secretário), Diretor Financeiro (nomenclatura anterior Primeiro Tesoureiro), Diretor Financeiro Adjunto (nomenclatura anterior Segundo Tesoureiro), Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor Jurídico, Diretor do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho e Diretor do Serviço de Acolhimento Institucional (nomenclatura anterior Diretor do Programa de Acolhimento Institucional); mantendo-se nos respectivos cargos os membros no exercício do mandato com vigência até 31 de dezembro de 2017. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa da Assembleia Geral, Celso Antônio, agradeceu a todos e encerrou os trabalhos às 22h45, determinando a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente aprovada. Eu, Antônio Reynaldo Bizulli, redigi e assino esta ata juntamente com o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente da Diretoria Executiva.


Celso Antônio
Presidente da Assembleia Geral
Presidente do Conselho Deliberativo


Antônio Reynaldo Bizulli
Secretário da Assembleia Geral
Secretário do Conselho Deliberativo

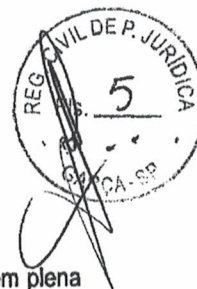

Abílio Roberto Sasso
Presidente da Diretoria Executiva

Visto


Rozângela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA, EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3236
Alteração ref. Reg. nº 08

DECLARAÇÃO



ABÍLIO ROBERTO SASSO, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 13/11/1950 e em plena capacidade civil, portador do RG n.º 5.775.245 – SSP/SP e do CPF n.º 467.291.008-34, residente e domiciliado na Rua Vitória n.º 558, Bairro Hilmar Machado, no Município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000, **DECLARA**, a bem da verdade e para os devidos fins, **que o presente documento, digitado no anverso de 20 (vinte) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, a Alteração e Consolidação do Estatuto da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.645.809/0001-34, com sede no Município e Comarca de Garça, Estado de São Paulo, na Rua Baden Powell n.º 451, Vila Williams, CEP 17400-000, **devidamente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de janeiro de 2017.**

Garça (SP), 24 de janeiro de 2017.

Abílio Roberto Sasso
Presidente da Diretoria Executiva

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GARÇA, EST. SÃO PAULO	
Microfilme nº	3236
Alteração ref. Reg. nº	08



ESTATUTO DA PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

(Alteração e Consolidação)

Alteração e Consolidação do Estatuto da **PATRULHA JUVENIL DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.645.809/0001-34, fundada no dia 26 de setembro de 1972, registro este procedido posteriormente em 20 de junho de 1976, conforme documento arquivado no processo registrado sob n.º 08, página 8, do Livro A, no Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A **PATRULHA JUVENIL DE GARÇA** é uma pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.645.809/0001-34, entidade de caráter beneficente, autônoma, apartidária, com atuação na área de assistência social, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas, regida pelo presente Estatuto, por suas normas de organização interna e pela legislação pertinente.

Parágrafo único. A **PATRULHA JUVENIL DE GARÇA** será doravante denominada, neste Estatuto, pela sigla **PJG**.

Artigo 2º. O prazo de duração da **PJG** é indeterminado.

Artigo 3º. A **PJG** tem sede e foro no Município e Comarca de Garça, Estado de São Paulo – Brasil, na Rua Baden Powell n.º 451, Vila Williams, CEP 17400-000, e para o desenvolvimento de suas atividades e alcance de suas finalidades poderá atuar em todo o território nacional, instalando departamentos, unidades de serviço/atendimento, escritórios e/ou filiais, que também serão regidas por este Estatuto, pelas normas de organização interna e legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PÚBLICO-ALVO E ATIVIDADES

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO

Artigo 4º. A **PJG** tem por missão institucional: promover, defender e garantir os direitos de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento humano e social, sempre na perspectiva de sua proteção, autonomia, segurança e dignidade para o exercício pleno da cidadania.

Artigo 5º. A **PJG** tem como objetivos sociais, nos termos da Constituição Federal:

- I. a promoção da assistência social a indivíduos e famílias, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas;
- II. a proteção social à infância, adolescência, juventude e família;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3236
Alteração ref. Reg. nº 08

Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

1/20



- III. a defesa e garantia de direitos prioritários de crianças, adolescentes e jovens, bem como o aperfeiçoamento e inovação das práticas do sistema de garantia de direitos e das políticas públicas;
- IV. a promoção do pleno desenvolvimento de adolescentes e jovens, mediante oportunidades de acesso e usufruto de direitos, construção de novos conhecimentos, convivência social, participação cidadã e formação geral para o mundo do trabalho;
- V. a promoção da integração de adolescentes e jovens ao mercado de trabalho, com proteção social e garantia de direitos;
- VI. a promoção da arte, esporte, lazer, educação profissional, trabalho, ciência e tecnologia;
- VII. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX. a promoção do voluntariado;
- X. a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XI. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, visando à construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Parágrafo único. Os objetivos da PJG estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 6º. A PJG observará os princípios constitucionais e legais aplicáveis, promovendo o bem de todos, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou outras.

§ 1º. O público-alvo prioritário das ações socioassistenciais da PJG é composto por crianças, adolescentes, jovens e famílias, em situações de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, da Lei Orgânica da Assistência Social, das demais disposições legais e regulamentares que regem a Política de Assistência Social e das deliberações dos Conselhos de Assistência Social e Conselhos de Direitos.

§ 2º. Também poderão ser ofertadas ações voltadas a adultos e idosos, nos termos da legislação que rege a Política de Assistência Social e demais políticas públicas setoriais.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES

Artigo 7º. Na consecução de seus objetivos sociais, a PJG poderá adotar todas as ações e os meios lícitos cabíveis, exemplificativamente:

- I. realizar atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Direitos e demais dispositivos legais e regulamentares, bem como normas técnicas aplicáveis;
- II. prestar serviços e desenvolver ações socioassistenciais direcionadas a indivíduos e famílias, propiciando também o acesso a benefícios, projetos, programas e serviços da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;
- III. resgatar e fortalecer valores e vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária;
- IV. promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
- V. atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO	
Microfilme nº	3236
Alteração ref. Reg. nº	08

Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

2/20

3/20



XVII. estimular e apoiar a criação e manutenção de instituições congêneres em todo o território nacional.

§ 1º. A dedicação da **PJG** às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º. A **PJG** desenvolverá suas atividades em espaços com infraestrutura adequada e inclusiva, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

Artigo 8º. A **PJG** poderá, ainda:

- I. firmar contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II. celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- III. criar e manter atividades meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

Artigo 9º. A **PJG** não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 10. Os serviços e demais ações socioassistenciais são prestados pela **PJG** de forma continuada, permanente, planejada e gratuita para os usuários e a quem deles necessitar.

Parágrafo único. A **PJG** assegurará:

- I. a universalidade do atendimento, a finalidade pública e transparência das ações;
- II. que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 11. A **PJG** poderá adotar normas de organização interna, aprovadas pelo Conselho de Administração, passíveis de alteração a qualquer tempo, incorporando regras e procedimentos relativos à sua organização e administração, além de diretrizes e informações sobre as atividades desenvolvidas para o alcance de sua finalidade social.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 12. O quadro associativo da **PJG** é ilimitado, composto por pessoas naturais, civilmente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3236
Alteração ref. Reg. nº 08

Rozangela Borotá Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

4/20



capazes, de idoneidade moral e reputação ilibada, sendo dividido nas seguintes categorias:

- I. Fundadores – aqueles que assinaram a ata de constituição da associação e ingressaram no quadro associativo até 20 de junho de 1976;
- II. Natos – os associados do Lions Clube de Garça, em dia com as suas obrigações estatutárias e que contribuam, de forma periódica e contínua, com a quantia mínima fixada pela Diretoria Executiva para essa categoria;
- III. Contribuintes – aqueles que, admitidos nos termos do artigo 13 deste Estatuto, contribuam financeiramente, de forma periódica e contínua, com a quantia mínima fixada pela Diretoria Executiva para essa categoria;
- IV. Beneméritos – aqueles que forem admitidos no quadro associativo em virtude da prestação de serviço voluntário ou da oferta de contribuições técnicas, culturais ou financeiras relevantes à manutenção e desenvolvimento das atividades da PJG;
- V. Honorários – os homenageados pela PJG, em virtude de sua relevante contribuição cultural, científica, cívica ou ética à sociedade.

§ 1º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º. Não existem direitos e deveres recíprocos entre os associados.

§ 3º. A PJG, por meio de sua Diretoria Executiva, poderá estabelecer critérios para o reconhecimento de seus apoiadores ou colaboradores, sejam pessoas físicas – associadas ou não – ou, ainda, pessoas jurídicas.

Artigo 13. A admissão de associado será realizada pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A admissão de associado Contribuinte será realizada a partir de proposta subscrita por 2 (dois) ou mais associados Fundadores ou Contribuintes.

§ 2º. A proposta para inclusão de associado deve valorizar, sobretudo, a identificação do candidato com os objetivos sociais previstos neste Estatuto, sua integração com serviços, programas e projetos socioassistenciais, educacionais e ações comunitárias, além da disposição de participar efetiva e voluntariamente das atividades da PJG.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. São direitos dos associados da PJG, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, demais disposições previstas neste Estatuto e nas normas de organização interna:

- I. colaborar nos serviços, programas, projetos e quaisquer outras atividades promovidas pela PJG;
- II. frequentar a sede e demais dependências da PJG;
- III. convocar e participar da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, com direito a voz e voto, desde que não esteja impedido por quaisquer restrições regimentais, ou fazer-se representar por outro associado, mediante procuração com poderes específicos;
- IV. encaminhar propostas, requerer informações, manifestar opinião e propor medidas de interesse dos usuários ou sugestões pertinentes ao funcionamento da PJG, visando ao seu aperfeiçoamento e melhoria contínua;
- V. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos deliberativos, de administração e fiscalização da PJG, desde que em pleno gozo dos direitos civis e estatutários, com exceção dos associados Beneméritos e Honorários.

Parágrafo único. Estarão no gozo dos direitos previstos neste artigo somente os associados quites com suas obrigações associativas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO	
Microfilme nº	3236
Alteração ref. Reg. nº	08

Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

AL.
5/20



Artigo 15. É facultado aos associados formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, mediante aprovação da Diretoria Executiva, para desenvolver atividades como:

- I. serviços de voluntariado;
- II. realização de eventos diversos;
- III. grupos de estudo e pesquisa;
- IV. participação e acompanhamento das atividades administrativas e técnicas.

Artigo 16. É direito de todo associado desligar-se do quadro associativo, mediante simples requerimento formal encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17. São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das normas de organização interna, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da PJG;
- II. manter conduta compatível com as finalidades da PJG;
- III. pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos da PJG;
- IV. manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto à PJG;
- V. pagar, nos prazos devidos, as contribuições instituídas pela Diretoria Executiva da PJG, quando associado na categoria Nato ou Contribuinte;
- VI. participar da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais forem convocados, empenhando esforços para alcançar seus objetivos;
- VII. exercer voluntária e gratuitamente, com zelo, integridade e lealdade, os cargos estatutários para os quais sejam eleitos, da mesma forma procedendo em relação às funções e atividades que lhes forem atribuídas pelos órgãos deliberativos e de administração da PJG;
- VIII. zelar pelo patrimônio material e imaterial da PJG.

Parágrafo único. É vedado aos associados fazer uso da denominação da PJG e das marcas institucionais para fins político-partidários, religiosos ou outros que não sejam compatíveis com os objetivos especificados neste Estatuto.

Artigo 18. A prática pelo associado de ato incompatível com o presente Estatuto, normas de organização interna, código de ética ou decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da PJG, assim reconhecida em procedimento administrativo, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, justa causa para a exclusão do associado:

- I. a falta de pagamento de quaisquer contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva da PJG, decorridos 3 (três) meses da cobrança, exceto em caso de justificada e comprovada impossibilidade;
- II. a ausência nas assembleias gerais e reuniões para as quais for convocado, por 12 (doze) meses consecutivos, salvo no caso de justificada e comprovada impossibilidade;
- III. a falta de prestação de contas de seus atos nas épocas determinadas neste Estatuto, nas normas de organização interna ou quando da solicitação formal pelo Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- IV. a prática de ato ilícito ou imoral;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3236
Alteração ref. Reg. nº 08

Rozângela Boré Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

6/20



V. a prática de ato que cause dano material ou moral à PJG.

Artigo 19. Caberá à Diretoria Executiva nomear uma Comissão Especial e instaurar procedimento administrativo para apuração de ato praticado pelo associado ou de omissão, mediante iniciativa própria ou representação de qualquer associado ou cidadão, submetendo o processo e sua conclusão ao Conselho de Administração, que poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 17 deste Estatuto.

§ 1º. Será assegurado ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão.

§ 3º. A aplicação da penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que esteja no exercício da função de conselheiro ou diretor compete, exclusivamente, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 20. Constituem órgãos que compõem a PJG:

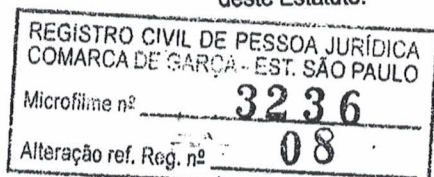
- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. A Assembleia Geral é o órgão colegiado soberano de deliberação da PJG, sendo constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas.

Artigo 22. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho de Administração, composto por até 11 (onze) membros efetivos, dentre os quais o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, e 3 (três) suplentes;
- II. eleger os membros do Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos, dentre os quais o Coordenador, e 3 (três) suplentes;
- III. eleger os 11 (onze) membros da Diretoria Executiva, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor Jurídico, Diretor do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho e Diretor do Serviço de Acolhimento Institucional;
- IV. julgar, em grau de recurso, os pedidos de impugnação de candidatura aos cargos eletivos;
- V. destituir os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI. julgar recurso contra decisão do Conselho de Administração que aplicar penalidade aos associados;
- VII. aplicar a penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que esteja no exercício da função de conselheiro ou diretor;
- VIII. alterar o Estatuto;
- IX. deliberar sobre a dissolução da PJG e o destino específico de seu patrimônio, na forma deste Estatuto.



Rozangela Borseta Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

7/20



Artigo 23. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) anos, no mês de maio, para os fins previstos nos incisos I e II, do artigo 22;
- II. ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) anos, no mês de novembro, para o fim previsto no inciso III, do artigo 22;
- III. extraordinariamente, em qualquer época, para os demais fins previstos no artigo 22, sem prejuízo de outros para os quais seja convocada.

Artigo 24. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e a Assembleia Geral Extraordinária pelo:

- I. Presidente do Conselho de Administração;
- II. Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Conselheiro Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para o Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de edital afixado no quadro de avisos da sede da PJG ou de carta, enviada para o endereço informado pelo associado na sua ficha de cadastro, ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail), devendo constar o local, data, horário e pauta de deliberação.

§ 2º. A presença do associado na Assembleia Geral supre a exigência de sua prévia convocação por escrito.

§ 3º. Na hipótese de requerimento de Conselheiro Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, o Presidente do Conselho de Administração procederá, de imediato, à convocação, fazendo constar a iniciativa no respectivo ato convocatório.

Artigo 25. A Assembleia Geral será instalada, em 1ª (primeira) chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em 2ª (segunda) chamada, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 26. A Assembleia Geral será aberta pelo convocante, presidida e secretariada por associados indicados pela plenária para tais funções.

§ 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão regulados pelo seu Presidente, que assegurará a devida ordem, imporá penalidade àqueles que merecerem e/ou cassará a palavra quando assim for necessário.

§ 2º. Os requerimentos, verbais ou por escrito, deverão ser dirigidos diretamente ao Presidente da Assembleia Geral, que concederá prazo para a manifestação.

§ 3º. Qualquer aparte só poderá ser efetuado mediante licença solicitada ao orador.

Artigo 27. Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo-lhe permitido fazer-se representar por outro associado, mediante procuração com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Somente poderão votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 28. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, excetuando-se as matérias previstas nos incisos V, VII, VIII e IX, do artigo 22, que exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar nestas hipóteses, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE CARÇA - EST. SÃO PAULO	
Microfilme nº	3236
Alteração ref. Reg. nº	08

Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

8/20

com menos de 1/4 (um quarto) dos associados nas convocações seguintes. O Presidente da Assembleia Geral só tomará parte da votação em caso de empate.



Artigo 29. A sessão de uma Assembleia Geral poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Artigo 30. As decisões da Assembleia Geral constarão de ata lavrada e assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos e, salvo erro de natureza formal, só poderão ser modificadas por outra Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31. O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação da **PJG**, composto por até 11 (onze) membros efetivos, dentre os quais o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados Fundadores, Natos e Contribuintes, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

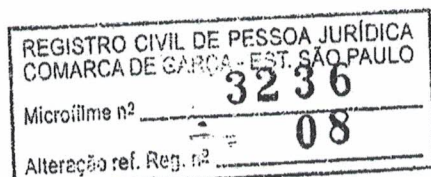
§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, a contar da data de sua posse, podendo ser total ou parcialmente reconduzido. Se necessário, o mandato será prorrogado automaticamente até a efetiva posse dos novos conselheiros, que ocorrerá na data da Assembleia Geral.

§ 2º. Os suplentes serão convocados, pela ordem de votos obtidos no processo de eleição e no caso de empate pelo associado mais antigo, para substituir os conselheiros em seus impedimentos ocasionais, que deverão ser devidamente comunicados, ou, em caso de vacância, para assumir o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Ocorrendo vacância no cargo de membro suplente do Conselho de Administração, uma vez esgotada a lista de associados votados, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias, para eleger novo integrante.

Artigo 32. Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar as normas de organização interna elaboradas pela Diretoria Executiva;
- II. apreciar e aprovar, anualmente, o plano de ação e orçamento geral, apresentados pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;
- III. apreciar e aprovar o relatório anual de atividades;
- IV. apreciar e aprovar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a destinação de eventual *superavit* apurado no exercício encerrado;
- VI. aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis pela **PJG** e construção ou reforma substancial em imóveis, mediante requerimento fundamentado da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;
- VII. aprovar operações que possam gravar de ônus o patrimônio da **PJG**;
- VIII. deliberar sobre a aplicação de penalidades ao associado, consoante o disposto nos artigos 17 e 18;
- IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, disposições deste Estatuto e das normas de organização interna, decidindo sobre assuntos não afetos aos demais órgãos, bem como sobre os casos omissos neste Estatuto.



Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

N.
9/20



Artigo 33. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. ordinariamente, até o mês de novembro de cada ano, para o fim previsto no inciso II, do artigo 32;
- II. ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, para os fins previstos nos incisos III e IV, do artigo 32;
- III. extraordinariamente, em qualquer época, para as suas demais atribuições.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de edital afixado no quadro de avisos da sede da **PJG** ou correio eletrônico (e-mail), devendo constar o local, data, horário e pauta de deliberação.

§ 3º. A presença do conselheiro na reunião do Conselho de Administração supre a exigência de sua prévia convocação por escrito.

Artigo 34. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em 1ª (primeira) chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em 2ª (segunda) chamada, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de conselheiros presentes.

Artigo 35. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração tomar parte da votação apenas em caso de empate.

Artigo 36. Considerar-se-á renúncia tácita do mandato a ausência injustificada do conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas do Conselho de Administração, declarando-se vago o cargo.

Artigo 37. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, bem como a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- II. empossar os membros da Diretoria Executiva;
- III. convocar os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal para quaisquer esclarecimentos ou, ainda, para reuniões conjuntas com o Conselho de Administração;
- IV. coordenar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração, fazendo cumprir as resoluções da plenária;
- V. nomear relatores para os assuntos mais relevantes, sujeitos à deliberação coletiva;
- VI. assinar todos os documentos expedidos pelo Conselho de Administração e outros que dependam da manifestação deste;
- VII. assumir interinamente a direção da **PJG** em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, até a eleição pela Assembleia Geral e efetiva posse dos novos membros que cumprirão o restante do mandato.

Artigo 38. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. suceder o Presidente no caso de vacância do cargo.

Artigo 39. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3236
Alteração ref. Reg. nº 08

Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

AL
10/20



- I. acompanhar os prazos e procedimentos estabelecidos para as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, mantendo informado o Presidente do Conselho de Administração;
- II. redigir e assinar as atas do Conselho de Administração, em conjunto com o Presidente;
- III. manter organizados e atualizados os arquivos do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, supervisionando as respectivas tarefas atribuídas aos colaboradores da PJG.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40. A Diretoria Executiva, órgão de gestão da PJG, é composta por 11 (onze) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor Jurídico, Diretor do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho e Diretor do Serviço de Acolhimento Institucional, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados Fundadores, Natos e Contribuintes, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva terá início no dia 1º (primeiro) dia de janeiro, com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução total ou parcial.

§ 2º. Ocorrendo vacância no cargo de Vice-Presidente, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor Jurídico, Diretor do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho ou Diretor do Serviço de Acolhimento Institucional, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para eleger novo membro que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 41. Compete à Diretoria Executiva:

- I. acatar e implementar as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. elaborar as normas de organização interna e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
- III. elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal, bem como à aprovação do Conselho de Administração, até o mês de novembro de cada ano, o plano de ação e orçamento geral da PJG;
- IV. executar o plano de ação aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com o orçamento anual, empenhando-se na obtenção de receitas e outros recursos que promovam ou mantenham a autossustentabilidade institucional;
- V. elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal, bem como à aprovação do Conselho de Administração, até o mês de abril de cada ano, o relatório de atividades da PJG;
- VI. elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Administração, até o mês de abril de cada ano, a prestação de contas, incluídas as respectivas demonstrações financeiras e contábeis;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, e das normas de organização interna da PJG;
- VIII. deliberar sobre a admissão de associado, na forma do presente Estatuto;
- IX. aprovar a concessão do título de associado Benemérito ou Honorário;
- X. aprovar a instituição de contribuições para as categorias associado Contribuinte e associado Nato, os respectivos valores e a periodicidade da cobrança;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO	
Microfilme nº	3236
Alteração ref. Reg. nº	08

Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

11/20



- XI. planejar e implantar a estrutura técnica, administrativa, financeira e contábil da **PJG**, contratando empregados e prestadores de serviço, conforme as necessidades institucionais;
- XII. analisar e aprovar a celebração de convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- XIII. analisar e aprovar a celebração de termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- XIV. aprovar os pagamentos a serem realizados e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias e aplicações financeiras da **PJG**;
- XV. manter sob sua guarda toda a documentação da **PJG**, incluindo-se os livros e arquivos digitais exigidos pela legislação;
- XVI. submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Administração, mediante requerimento fundamentado, propostas que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pela **PJG** e construção ou reforma substancial em imóveis integrados ao seu patrimônio;
- XVII. submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Administração, quaisquer propostas relativas a operações que possam gravar de ônus o patrimônio da **PJG**;
- XVIII. dar ampla publicidade ao relatório anual de atividades e às demonstrações financeiras e contábeis, bem como às parcerias que envolvam recursos públicos;
- XIX. criar, a seu critério, conselhos consultivos de apoio à gestão;
- XX. executar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;
- XXI. resolver, nos casos de urgência, as omissões estatutárias ou normativas, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Parágrafo único. É expressamente vedado à Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em favor de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 42. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente, de 2 (dois) Diretores, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas, sempre que possível, com antecedência de 3 (três) dias, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone.

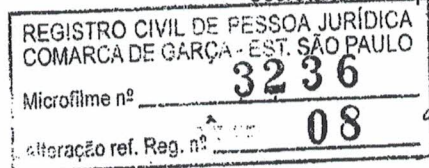
Artigo 43. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas, em 1ª (primeira) chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em 2ª (segunda) chamada, 30 (trinta) minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de diretores.

Artigo 44. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 45. Considerar-se-á renúncia tácita do mandato a ausência injustificada do diretor a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas da Diretoria Executiva, declarando-se vago o cargo.

Artigo 46. São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I. representar a **PJG** ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. assinar os documentos expedidos pela Diretoria Executiva;
- III. representar a Diretoria Executiva;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando em conjunto com o Diretor Secretário as respectivas atas;



Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

12/20



- V. convocar os Conselhos Fiscal e de Administração para reuniões conjuntas;
- VI. convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- VII. acompanhar a execução do plano de ação;
- VIII. movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias e aplicações financeiras da PJG;
- IX. autorizar despesas e pagamentos, segundo o que dispuser as normas internas;
- X. assinar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- XI. assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- XII. nomear procuradores com poderes específicos, respeitados os limites de suas atribuições;
- XIII. abrir, rubricar e encerrar os livros da PJG;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e demais normas de organização interna da PJG;
- XV. apreciar e resolver, quando urgentes, assuntos de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* de seus membros.

Artigo 47. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I. auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente da Diretoria Executiva nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;
- III. assumir o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, em caso de vacância, até o término do mandato.

Artigo 48. Compete ao Diretor Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;
- II. redigir os documentos a serem emitidos pela Diretoria Executiva;
- III. manter atualizado o cadastro de associados;
- IV. dar publicidade aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme as normas aplicáveis a cada caso;
- V. acompanhar os atos relativos ao Conselho de Administração e Assembleia Geral, colaborando, no que couber, com o Secretário do Conselho de Administração;
- VI. manter organizados e atualizados os arquivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, colaborando, no que couber, com o Secretário do Conselho de Administração e supervisionando as respectivas tarefas atribuídas aos colaboradores da PJG;
- VII. colaborar com o Presidente na realização de suas funções e atribuições da Diretoria Executiva.

Artigo 49. Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I. auxiliar o Diretor Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Diretor Secretário nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;
- III. assumir o cargo de Diretor Secretário, em caso de vacância, até o término do mandato.

Artigo 50. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, as contas bancárias e aplicações financeiras em nome da PJG;
- II. efetuar pagamentos, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO	
Microfilme nº	3236
Alteração ref. Reg. nº	08

Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

13/20



- III. promover a cobrança dos créditos da **PJG** e o recebimento dos valores que a ela se destinam, acompanhando os depósitos e transferências bancárias;
- IV. manter em caixa apenas a quantia mínima, fixada pela Diretoria Executiva, necessária ao pagamento de pequenas despesas;
- V. apresentar à Diretoria Executiva e afixar, em local apropriado na sede da **PJG**, os relatórios periódicos de desempenho financeiro;
- VI. acompanhar a escrituração contábil da **PJG**, assinando a documentação correspondente, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, bem como prestar informações junto aos demais Diretores, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- VII. coordenar a elaboração do orçamento anual, relatório de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas para a prestação de contas, nos prazos estatutários;
- VIII. conservar sob sua guarda os livros fiscais e contábeis e demais documentos relativos à área financeira e à contabilidade;
- IX. supervisionar as tarefas delegadas ou atribuídas aos colaboradores da área financeira da **PJG**;
- X. atender e prestar informações durante possíveis procedimentos de auditoria;
- XI. determinar providências aos colaboradores da **PJG** para publicidade ao relatório de atividades, às demonstrações financeiras e contábeis, às informações exigidas na legislação que rege as parcerias com a administração pública e outras previstas neste Estatuto e na legislação.

Artigo 51. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I. auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;
- III. assumir o cargo de Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o término do mandato.

Artigo 52. As atribuições relativas ao Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor Jurídico, Diretor do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho e Diretor do Serviço de Acolhimento Institucional serão especificadas nas normas de organização interna da **PJG**.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

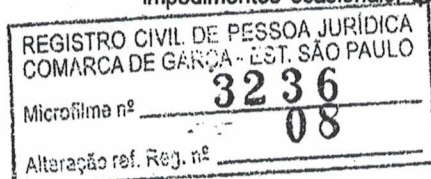
Artigo 53. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **PJG**, sendo composto por 3 (três) membros efetivos, dentre estes o Coordenador, e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados Fundadores, Natos e Contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

§ 1º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, dos membros da Diretoria Executiva, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da **PJG**.

§ 2º. Preferencialmente, pelo menos um membro do Conselho Fiscal deverá ter formação técnica em Contabilidade, graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será concomitante com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a recondução total ou parcial.

§ 4º. Os suplentes serão convocados, pela ordem de votos obtidos no processo de eleição e no caso de empate pelo associado mais antigo, para substituir os conselheiros fiscais em seus impedimentos ocasionais, que deverão ser devidamente comunicados, ou, em caso de vacância,



Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063
14/20



para assumir o cargo até o término do mandato.

§ 5º. Ocorrendo vacância no cargo de membro suplente do Conselho Fiscal, uma vez esgotada a lista de associados votados, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para eleger novo integrante.

Artigo 54. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, bem como daqueles previstos nas normas de organização interna;
- II. examinar a escrituração contábil;
- III. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas;
- IV. examinar e opinar sobre:
 - a) o orçamento anual, quanto aos aspectos de viabilidade econômica e financeira;
 - b) os relatórios periódicos de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas;
 - c) as propostas da Diretoria Executiva que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pela PJG e construção ou reforma substancial em imóveis integrados ao seu patrimônio;
 - d) as propostas da Diretoria Executiva relativas a operações que possam gravar de ônus o patrimônio da PJG;
 - e) as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis do exercício social;
 - f) proposta de dissolução da PJG e o destino a ser dado ao seu patrimônio;
- V. recomendar a contratação de auditoria externa independente, quando for necessário ao cumprimento de disposições legais aplicáveis à PJG;
- VI. convocar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração para reuniões conjuntas;
- VII. comunicar erros ou fraudes detectadas ao Conselho de Administração;
- VIII. convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Artigo 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente a qualquer momento, por convocação de seu Coordenador, de quaisquer de seus membros, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas, sempre que possível, com antecedência de 3 (três) dias, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone.

Artigo 56. Considerar-se-á renúncia tácita do mandato a ausência injustificada do membro do Conselho Fiscal a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, declarando-se vago o cargo.

Artigo 57. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 58. Os membros do Conselho Fiscal que opinarem pela aprovação de contas, respectivas demonstrações financeiras e contábeis, comprovadamente irregulares, serão solidariamente responsáveis com a Diretoria Executiva, sendo destituídos do cargo e excluídos do quadro de associados da PJG, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 59. Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal:

- I. convocar e coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE SÃO PAULO - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3236
Alteração ref. Reg. nº 08

Rozangela Boreta Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

15/20



- II. convocar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração para reuniões conjuntas;
- III. convocar os suplentes para assumir o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, em caso de vacância;
- IV. assinar todos os documentos expedidos pelo Conselho Fiscal;
- V. representar o Conselho Fiscal, em todos os atos.

SEÇÃO V DO PROCESSO ELETIVO E POSSE

Artigo 60. Consoante o disposto neste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva ocorrerá em Assembleia Geral.

Artigo 61. O processo eletivo, incluindo a forma de organização das eleições, registro de candidaturas, chapas, impugnações, recursos, votação, apuração dos votos e proclamação dos resultados, será disciplinado nas normas de organização interna da **PJG**.

Artigo 62. Não será permitida a acumulação de cargos eletivos de qualquer espécie.

Artigo 63. A Assembleia Geral poderá empossar os candidatos eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal na mesma data de sua eleição, mas se não o fizer a posse dar-se-á na data imediatamente posterior a do término do mandato em vigor. Se necessário, o mandato vigente será automaticamente prorrogado até a efetiva posse dos novos conselheiros.

Artigo 64. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á, mediante assinatura de termo, perante o Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 65. O patrimônio da **PJG** será constituído de bens, direitos e obrigações integrados por qualquer meio lícito de aquisição, devidamente contabilizados.

Parágrafo único. A **PJG** não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 66. As operações que possam gravar de ônus o patrimônio da **PJG** somente serão realizadas mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração ou para atendimento de ordem judicial.

Artigo 67. A alienação de bens imóveis pertencentes à **PJG** deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 68. A **PJG** poderá, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumentos de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de seus objetivos institucionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3236
Alteração ref. Reg. nº 08

Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063
16/20



Artigo 69. Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades da **PJG** serão lícitamente obtidos, por meio de:

- I. contribuições dos associados;
- II. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- IV. contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública;
- V. repasses de recursos provenientes dos fundos de direitos e outros previstos em lei;
- VI. subvenções, doações e legados;
- VII. rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VIII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- IX. rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
- X. receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XI. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XII. rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XIII. rendas provenientes de prestação de serviços;
- XIV. rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XV. benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XVI. outras rendas eventuais.

Artigo 70. Todas as rendas, recursos e eventual *superavit* serão aplicados pela **PJG** integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 71. Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações recebidas, serão aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do município ou estado concessor, e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 72. A **PJG** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Artigo 73. A **PJG** poderá constituir fundos para a manutenção de suas atividades e alcance de sua finalidade social.

Artigo 74. Os associados, conselheiros, diretores, instituidores ou benfeitores da **PJG** não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO	
Microfilme nº	3236
Alteração ref. Reg. nº	08

Rozangela Borola Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063
17/20



Artigo 75. A PJG adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS

Artigo 76. Para assegurar a transparência na aplicação de seus recursos advindos dos poderes públicos, a PJG:

- I. divulgará na Internet e em locais visíveis em sua sede e demais estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas;
- II. prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV. garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Artigo 77. A PJG dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos financeiros e contábeis e o relatório de atividades, além de outras informações e documentos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

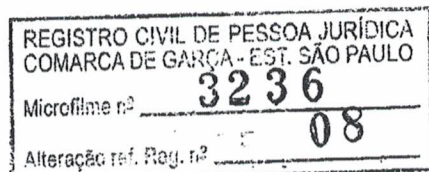
CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRÁTICAS CONTÁBEIS

Artigo 78. O exercício social da PJG coincidirá com o ano civil.

Artigo 79. A PJG observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Artigo 80. A PJG observará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

- I. conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;
- IV. zelar pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado.



Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063
18/20

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO



Artigo 81. Dissolver-se-á a **PJG**:

- I. de pleno direito, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de instalação previsto no artigo 28 deste Estatuto;
- II. compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Artigo 82. No caso de dissolução da **PJG**, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade de assistência social congênere – pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza, de fins não econômicos e lucrativos, com sede e atuação preponderante no Estado de São Paulo e no Município de Garça, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública e cujo objeto social esteja, preferencialmente, voltado à promoção das mesmas atividades e finalidades de relevância pública e social – e, inexistindo, a uma entidade pública; conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 83. Encerrada a liquidação da **PJG**, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84. Os associados e os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela **PJG**, exceto nos casos de infração estatutária ou excesso de mandato.

Artigo 85. A **PJG** não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

Parágrafo único. O dirigente da **PJG** que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

Artigo 86. Ocorrendo vacância coletiva nos cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral para proceder à eleição na forma deste Estatuto.

Artigo 87. O associado, inclusive aquele que se desligar ou for excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham efetuado contribuições ou doações, seus herdeiros e sucessores, não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de dissolução, liquidação e extinção da **PJG**.

Artigo 88. Este Estatuto poderá ser regulamentado por normas de organização interna a serem elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 32.36
Arquivo ref. Reg. nº 08

Rozângela Borôia Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

19/20



Artigo 89. O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de instalação previsto no artigo 28.

Artigo 90. Os casos não previstos neste Estatuto, que dependam de decisão urgente, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e submetidos à apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 91. O Conselho Deliberativo passa a ser denominado Conselho de Administração, com as atribuições previstas neste Estatuto, e os seus membros permanecerão nos respectivos cargos até o término do mandato.

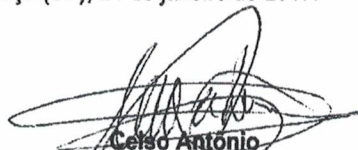
Artigo 92. A nomenclatura dos cargos da Diretoria Executiva passa a ser a instituída neste Estatuto.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 93. Este Estatuto, alterado e com redação consolidada, passa a vigorar no âmbito interno da PJG na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e perante terceiros a partir da data de sua averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, revogando-se as disposições anteriores.

Artigo 94. Fica eleito o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias que, porventura, não possam ser resolvidas por meio de mediação e arbitragem.

Garça (SP), 24 de janeiro de 2017.


Celso Antônio
Presidente da Assembleia Geral


Antônio Reynaldo Bizulli
Secretário da Assembleia Geral


Abílio Roberto Sasso
Presidente da Diretoria Executiva

Visto


Rozângela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE GARÇA - SP**

Protocolo: 3.236 Recibo/Cert.

MF. 3.236 /RL.15-Av.33-REG.08-

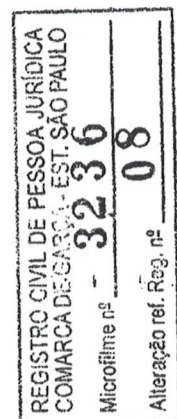
Lv.A-1/G.021/2017.

Esc.: 195,06; Est.: 55,56; CP: 28,60; R.C.: 10,38; T.J: 13,20; Desp.: 0,00.

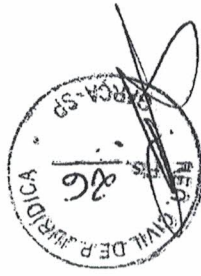
30/01/2017 TOTAL: 321,95

**Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos - Comarca de Garça - SP**

LUCIANE MONTEIRO NANDES RIBEIRO
Substituta do Oficial



20/20



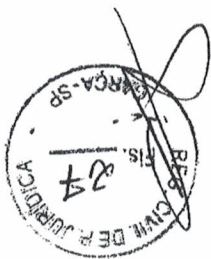
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE SÃO PAULO
Microfilme nº **3236**
Alteração ref. Reg. nº **08**

PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 47.645.809/0001-34, realizada no dia 24 de janeiro de 2017, na sede do Lions Clube de Garça, localizado na Rua Bento Sampaio Vidal n.º 61, Centro, no Município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000, às 20h00 em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e às 20h30 em segunda chamada com, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados, com a seguinte pauta: 1. Apreciação do Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto – Reforma total; 2. Aprovação da Alteração e Consolidação do Estatuto.

Nome	Documento de Identidade	Assinatura
Alzira Aparecida Gomes Piche	2635365	
Monica Jose P. dos Santos	10463700	
Antônio Carlos Gomes	5775245-X	
Eulália Epitácio de Sousa	5741598-9	
Maria Lucia C. Barros	5585438-2	
Padua Felini de Barros	7708040	
Alison Roberto de Oliveira	6089866	
Luiz Carlos Gomes	11225104	
DEIVAL CHICARELLI	5648325-9	
Edson Aparecido da Silva	19627-18	



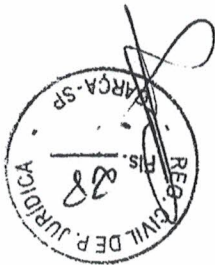
PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Matrícula nº - **3236**
Alteração ref. Reg. nº **08**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 47.645.809/0001-34, realizada no dia 24 de janeiro de 2017, na sede do Lions Clube de Garça, localizado na Rua Bento Sampaio Vidal n.º 61, Centro, no Município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000, às 20h00 em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e às 20h30 em segunda chamada com, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados, com a seguinte pauta: 1. Apreciação do Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto - Reforma total; 2. Apreciação da Alteração e Consolidação do Estatuto.

Nome	Documento de Identidade	Assinatura
Luiz Cezar da Conceição	RG 5.779.900-1	
Evandro Martins Ribeiro	RG 23.603.533-2	
Edna Ferreira Ribeiro	RG 30.825.907-5	
Marilene Espinosa Brito	RG 8.186.336-2	
Thelma Brito	RG 6.879.194-4	
Edson Flávio Zanoni	LG 6.706.558	
Adriano Costa Ribeiro	9254769-6	
Adriano Ribeiro	2231072-2	
Adriano Ribeiro	659445810-4	
Adriano Ribeiro	12410777	



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO

Microfilme nº 3236

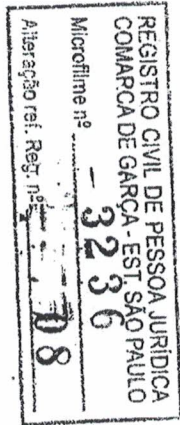
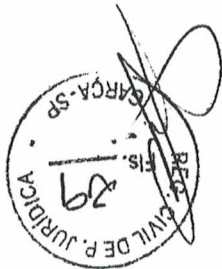
Alteração ref. Reg. nº 08

PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 47.645.809/0001-34, realizada no dia 24 de janeiro de 2017, na sede do Lions Clube de Garça, localizado na Rua Bento Sampaio Vidal n.º 61, Centro, no Município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000, às 20h00 em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e às 20h30 em segunda chamada com, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados, com a seguinte pauta: 1. Apreciação do Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto - Reforma total; 2. Aprovação da Alteração e Consolidação do Estatuto.

Nome	Documento de Identidade	Assinatura
Cláudio Antônio de Oliveira	21.655.705-7	<i>Cláudio Antônio de Oliveira</i>
Guilherme Aguiar Zotti	39.905.740-1	<i>Guilherme Aguiar Zotti</i>
Jefferson, Valdemiro Aguiar Zotti	130.821.488-8	<i>Jefferson, Valdemiro Aguiar Zotti</i>
Edson Pivato	44.886.253-6	<i>Edson Pivato</i>
Mário Ap. das Graças Pinto	17.379.733-0	<i>Mário Ap. das Graças Pinto</i>
Isabel Cristina Oliveira Almeida	17.845.179	<i>Isabel Cristina Oliveira Almeida</i>
Marcos Antônio de Souza	11.655.400-6	<i>Marcos Antônio de Souza</i>
Marcadinho Fátima de Oliveira	2.174.032	<i>Marcadinho Fátima de Oliveira</i>
Francisco Antônio de Oliveira	8.968.645-5	<i>Francisco Antônio de Oliveira</i>
Maria Inês de Oliveira	20.54.100-9	<i>Maria Inês de Oliveira</i>



PATRULHA JUVENIL DE GARÇA

LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 47.645.809/0001-34, realizada no dia 24 de janeiro de 2017, na sede do Lions Clube de Garça, localizado na Rua Bento Sampaio Vidal n.º 61, Centro, no Município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000, às 20h00 em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e às 20h30 em segunda chamada com, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados, com a seguinte pauta: 1. Apreciação do Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto – Reforma total; 2. Aprovação da Alteração e Consolidação do Estatuto.

Nome	Documento de Identidade	Assinatura
Celso Antonio	3802279	
Cláudio M. J. do Santos	10743297	
Adalberto Marques Tosi	11901.606-2	
João Carlos dos Santos	11262977-5	

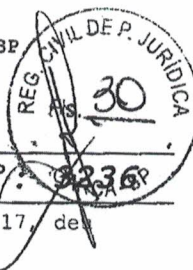


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE GARÇA - SP

CNPJ: 49.887.383/0001-50

AV. DR. RAFAEL PAES DE BARROS, 222 Fone: (014) 3406-2004

BEL. PAULO ANTONIO IGNACIO DA SILVA - OFICIAL

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº 3236**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.236 em 30/01/2017, de origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 3236

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
MF.3.236/RL.15-Av.33-REG.08-Lv.A-1/G.021/2017.								
1	R\$ 78,34	R\$ 22,27	R\$ 11,48	R\$ 4,12	R\$ 5,38	R\$ 3,76	R\$ 3,91	R\$ 129,26
PÁGINAS ACRESCER								
23	R\$ 111,32	R\$ 31,74	R\$ 16,33	R\$ 5,98	R\$ 7,59	R\$ 5,29	R\$ 5,52	R\$ 183,77
Microfilmagem								
1	R\$ 5,40	R\$ 1,55	R\$ 0,79	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,26	R\$ 0,27	R\$ 9,92

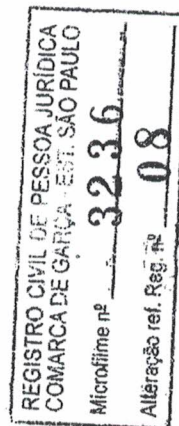
Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (12,84)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 195,06	R\$ 55,56	R\$ 28,60	R\$ 10,38	R\$ 13,34	R\$ 9,31	R\$ 9,70	R\$ 321,95

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:



GARÇA, 30 de janeiro de 2017

LUCIANE MONTEIRO NANTES RIBEIRO
SUBSTITUTA DO OFICIALOficial de Registro de Imóveis e
Anexos - Comarca de Garça - SPLUCIANE MONTEIRO NANTES RIBEIRO
Substituta do Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 188/2022.

Fernão, 23 de novembro de 2022.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra, encaminhando à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 23 de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

O VEREADOR ABAIXO INFRA-ASSINADO, DECLARA NOS TERMOS REGIMENTAIS PARA OS DEVIDOS FINS QUE RECEBEU, NESTA DATA, O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE (01) UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O PRÓXIMO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 15H00 NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DA SEGUINTE PROPOSITURA: **PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DIVA DE OLIVEIRA

Diva de Oliveira

DONIZETE FERNANDES DA SILVA

Donizete F. Silva

EBER ROGÉRIO ASSIS "BILL"

Ap.

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS

Gerônimo

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS "BARBA"

Barba

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO "ALEMÃO"

Josiel Candido

KARINA FANTON TANGANELLI

Karanton

LUIZ ALFREDO LEARDINI

Luiz Alfredo

SÉRGIO APARECIDO BATISTA

Sergio



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

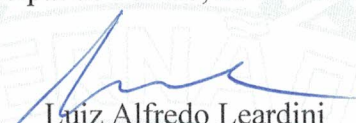
C O N V O C A R, nos termos do art. 170 do Regimento Interno, uma sessão extraordinária, para o próximo dia **24 de novembro de 2022** a partir das **14h30** na sede da Câmara Municipal de Fernão para deliberação das seguintes matérias:

I – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N.º 19/2022 DE AUTORIA DOS VEREADORES PARA QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO.

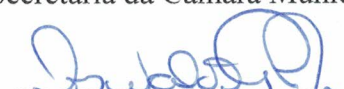
II - PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO.

INTIME-SE, CONVOQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Fernão, 23 de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



REQUERIMENTO N.º 19/2022

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos do artigo 183, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **requerem** ouvido o Plenário, que seja concedida urgência especial na aprovação do seguinte projeto:

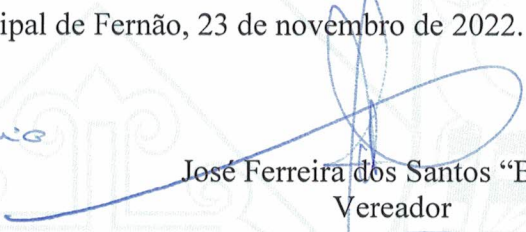
I - PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito.

Nos termos do art.183, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, para a tramitação das proposições de nº 35 em regime de urgência especial, tendo em vista a necessidade imediata de abrigamento de crianças.

Câmara Municipal de Fernão, 23 de novembro de 2022.



Diva de Oliveira
Vereadora


José Ferreira dos Santos "Barba"
Vereador


Karina Fanton Tanganelli
Vereadora


Sérgio Aparecido Batista
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1051

Página 8 de 8

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

RESOLVE:

CONVOCAR, nos termos do art. 170 do Regimento Interno, uma sessão extraordinária, para o próximo dia **24 de novembro de 2022** a partir das **14h30** na sede da Câmara Municipal de Fernão para deliberação das seguintes matérias:

I - REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N.º 19/2022 DE AUTORIA DOS VEREADORES PARA QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO.

II - PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO.

INTIME-SE, CONVOQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Fernão, 23 de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1053

Página 26 de 26

Errata

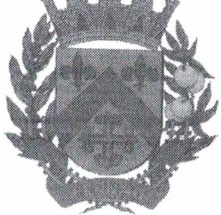
ERRATA

Na publicação do dia **23 de novembro de 2022**, edição n.º 1051, página 8 de 8, referente ao **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (item II) onde se lê:** II - PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVENBRO D E 2022 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO. **Leia-se:** II - PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVENBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO

Fernão, 23 de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

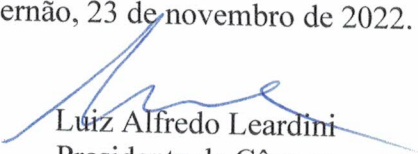
Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do **PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra na **5ª Sessão Extraordinária de 2022** convocada para o dia 24 de novembro de 2022.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 23 de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra, foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO** pelo plenário, na **5ª Sessão Extraordinária de 2022**, realizada nesta data.

Fernão, 24 de novembro de 2022.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1053

Página 17 de 26

Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



PROJETO DE LEI Nº 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de auxílio a título de subvenção à **PATRULHA JUVENIL DE GARÇA**, de CNPJ nº 47.645.809/0001-34, no ano de 2022, com a finalidade principal de abrigamento de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

§ 1º A concessão de auxílio e subvenção a que refere este artigo, será repassado à entidade beneficiária, em parcelas mensais e consecutivas, de forma a integralizar no exercício de 2022 o montante de R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais)

§ 2º - O pagamento será realizado em parcela única.

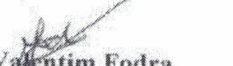
Art. 2º - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar onerará a seguinte dotação orçamentária:

0207-3.3.50.39 08.244.0010.0024.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de novembro de 2022.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.948/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

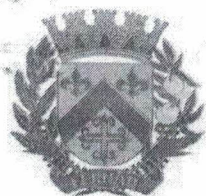
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1053

Página 18 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, 23 de novembro de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP Nº 259/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 35/2022, de 23 de novembro de 2022, que dispõem sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Fernão a conceder auxílio e Subvenção à Patrulha Juvenil de Garça, de CNPJ nº 47.645.809/0001-34.

A concessão do auxílio e subvenção solicitada faz-se necessária devido ao fato de que no Município de Fernão existem 2 crianças que se encontram em situação de risco e necessitam serem abrigadas com urgência para o afastamento da situação periclitante em que se encontram.

Lembramos que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Os art. 1º, 15 e 87 do ECA dizem respeito à proteção integral à criança e ao adolescente, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal, bem como a garantia de oferta de serviços especiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1053

Página 19 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

O artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Já o artigo 88 do ECA em seu inciso I, expressamente estabelece como diretriz básica da política de atendimento a municipalização do atendimento.

Esclarecemos ainda que através da Lei nº 1.021, de 11 de fevereiro de 2022 foi autorizada concessão de auxílio e subvenção à Casa de Amparo e Proteção de Duartina, num montante de R\$ 15.756,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), que não foi efetivada devido à recusa da instituição em assinar o Termo de Fomento, de forma que será empregada a mesma dotação orçamentária não utilizada.

A Patrulha Juvenil, ora escolhida firmar o termo de fomento, possui tem por missão institucional promover, defender e garantir os direitos de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento humano e social, sempre na perspectiva de sua proteção, autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania.

O valor a ser repassado para o abrigo emergencial até o final do ano corresponde a um valor total de R\$ 9.340,00 (nove mil, trezentos e quarenta reais).

Tendo em vista a necessidade IMEDITA de abrigo das crianças, solicitamos à Vossa Excelência que procedam à apreciação e votação do presente Projeto Lei em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1053

Página 20 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



033/2007, convocando-se, caso necessário, sessão legislativa extraordinária, nos termos do artigo 170, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Segue em anexo o Estatuto da Patrulha Juvenil de Garça e o Ofício Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que entre outras providências solicita a disponibilização de abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 188/2022
Data: 23/11/2022 - Horário: 14:46
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.



Rafael Mathias

ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 35/2022
ASSUNTO: Subvenção social

Sr. Presidente,

Por encaminhamento da Presidência, vieram a esta assessoria o Projeto de Lei supra, por meio do qual o Chefe do Executivo busca autorização legislativa visando o repasse de subvenção social à Organização da Sociedade Civil (Patrulha Juvenil de Garça), objetivando a prestação dos serviços de abrigo de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

A fim de justificar a proposta, o Alcaide pondera que a subvenção *“faz-se necessária devido ao fato de que no Município de Fernão existem 2 crianças que se encontram em situação de risco e necessitam serem abrigadas com urgência para o afastamento da situação periclitante em que se encontram”*.

Além disso, o Chefe do Executivo assevera que a Patrulha Juvenil de Garça foi escolhida, pois a entidade *“tem por missão institucional promover, defender e garantir os direitos de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento humano e social, sempre na perspectiva de sua proteção, autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania”*.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 334 da Lei Orgânica do Município de Fernão, cujo exame cinge-se, tão somente, à matéria jurídica envolvida, não se incursionando em questões que envolvam o mérito legislativo.

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 187 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 187. [...]

[...]

Parágrafo Único. São requisitos para apresentação de projetos:

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III - divisão de artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso e previsão de sua entrada em vigor;

V - assinatura do autor;





Rafael Mathias

ADVOCACIA

VI - justificação, com a exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

VII - observância no que couber, do disposto no artigo 178 deste Regimento.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Sob o prisma da espécie normativa utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica, tampouco sujeita à reserva de lei complementar.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 25, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Além disso, está claro que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à concessão de subvenção social pelo Município, conforme disciplinado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Desta forma, ao se outorgar subvenção social à organização da sociedade civil para custeio dos serviços de abrigamento de crianças e adolescentes fernãoenses, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de legalidade e constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Da análise atenta do Projeto, podemos constatar que o mérito da proposta visa autorizar o repasse de recursos financeiros à organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, através de subvenção social.

O conceito de subvenção encontra-se previsto na Lei Federal nº 4.320/64, especificamente em seu art. 12, que assim dispõe:

Art. 12. *[...]*

...

§ 2º *Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para*



Rafael Mathias

ADVOCACIA

contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º *Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

A alcunhada Lei de Finanças Públicas (art. 16, da 4.320/64) também determina que *“a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica”*; de modo que o valor das subvenções *“será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”*.

Heraldo da Costa Reis e Teixeira Machado Júnior ensinam que *“as subvenções são sempre transferências correntes e destinam-se a cobrir despesas operacionais das entidades para as quais foram feitas as transferências. (...) embora com o nome de subvenções sociais e econômicas, são elas transferências correntes, porque têm por objetivo atender a despesas de operações das beneficiadas”* (A Lei 4.320 Comentada. 31 ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2002/2003, p. 50).

Ainda de se notar, por outro lado, que a Lei de Responsabilidade Fiscal também dedicou capítulo específico para normatizar a destinação de recursos públicos ao setor privado. Nesse sentido, o art. 26 da LC 101/00 dispõe que a *“destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”*.

Daí se vê que a legislação condiciona o pretendido repasse à observância de, ao menos, três requisitos: **(a)** autorização por lei específica; **(b)** observância das condições estabelecidas na LDO; e **(c)** previsão orçamentária.

In casu, a existência de prévia e expressa autorização por lei específica é, justamente, o que a Chefe do Executivo almeja com a presente proposição. Por sua vez, o art. 2º do Projeto de Lei indicou as dotações orçamentárias que suportarão a despesa, a fim de demonstrar a previsão no orçamento.

Noutro giro, contudo, deixou o Projeto de consignar alguns requisitos básicos exigidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Vejamos.

Inicialmente, constata-se que a proposição não condicionou o repasse da subvenção social à assinatura da respectiva parceria, seja ela Termo de Fomento ou de Colaboração, conforme lhe impõe os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014:



Rafael Mathias

ADVOCACIA

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Deverá, ainda, constar do Projeto a necessidade de cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, anexo integrante e indissociável da parceria, nos moldes do parágrafo único do 42 do MROSC:

Art. 42. [...]

...

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Não obstante, oportuno se consignar a obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos recebidos pela entidade beneficiada, conforme exige o art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Isto posto, mister se faz a apresentação de Emenda ou Substitutivo ao Projeto, nos moldes dos artigos 202 e seguintes do Regimento Interno da Casa, procedendo-se a compatibilização da propositura aos preceitos da norma de regência.

Vejamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da possibilidade de emendas parlamentares sobre o tema:

As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, ressalvado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). [ADI 3.114, rel. min. Ayres Britto, j. 24-8-2005, P, DJ de 7-4-2006.] - ADI 2.583, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-8-2011, P, DJE de 26-8-2011

Ante o exposto, com exceção dos apontamentos alhures, não se encontrou, pois, óbices que impeçam a tramitação do Projeto em testilha, motivo pelo qual





Rafael Mathias

ADVOCACIA

recomendamos o oferecimento de emenda ou substitutivo, nos moldes dos artigos 202 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão.

É o parecer, s.m.j.

Fernão/SP, 23 de novembro de 2022.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS

Advogado

OAB/SP 318.265



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

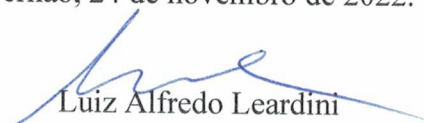
DESPACHO:

1 – Considerado Objeto de Deliberação pelo **Plenário da Câmara** o **PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal José Valentim Fodra.

2 - Determino a Secretaria o encaminhamento do referido projeto de lei às Comissões Permanentes desta Edilidade para emissão de pareceres.

3 – Cumpra-se.

Fernão, 24 de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 35/2022

DATA: 23/11/2022

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

VOTO DO RELATOR

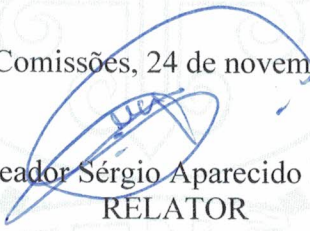
A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis, em atenção aos preceitos dispostos no Regimento Interno da Edilidade.

Não obstante o teor do projeto encaminhado pelo Chefe do Executivo, oferecemos substitutivo à matéria proposta, a fim de adequar o Projeto de Lei aos preceitos dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em observância à manifestação exarada pela assessoria jurídica da Casa.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2022.


Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 35/2022

DATA: 23/11/2022

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER FINAL

Decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hoje reunida, pelo voto de seus membros, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n.º 35/2022** de autoria do Prefeito que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com oferecimento de Substitutivo, nos termos do voto exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

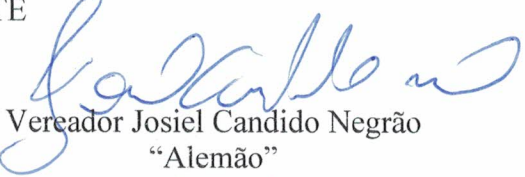
Nestes termos, emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em tela com oferecimento de Substitutivo, por unanimidade de votos, encontrando-se em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa, opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro 2022.


Vereador Eber Rogério Assis "Bill"
PRESIDENTE


Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR


Vereador Josiel Candido Negrão
"Alemão"
MEMBRO



JUSTIFICATIVA

Fernão/SP, 24 de novembro de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

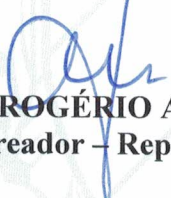
Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso substitutivo ao PL nº 35/2022, através do qual estamos adequando alguns dispositivos da proposição que trata da concessão de subvenção social à Patrulha Juvenil de Garça, objetivando a oferta dos serviços de abrigo de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

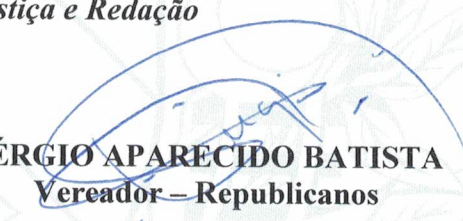
Tal medida visa adequar o Projeto de Lei aos preceitos dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em observância à manifestação exarada pela assessoria jurídica da Casa.

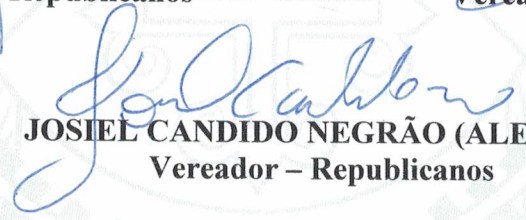
Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Atenciosamente,

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)
Vereador – Republicanos


SÉRGIO APARECIDO BATISTA
Vereador – Republicanos


JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)
Vereador – Republicanos



SUBSTITUTIVO Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022
(de autoria da Comissão de Constituição Justiça e Redação)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, subvenção social de até R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais), a ser paga em parcela única, objetivando a oferta dos serviços de abrigamento de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de parceria entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0207-3.3.50.39 08.244.0010.0024.1 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

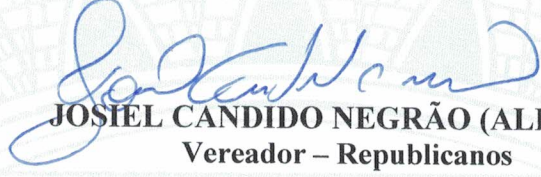


Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 24 de novembro de 2022.


EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)
Vereador – Republicanos


SÉRGIO APARECIDO BATISTA
Vereador – Republicanos


JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

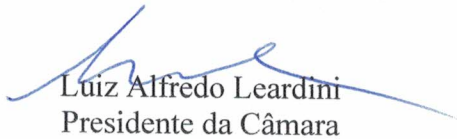
Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do **SUBSTITUTIVO N.º 03 AO PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da **5ª Sessão Extraordinária de 2022**, realizada nesta data, para discussão e votação únicas.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 24 de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1053

Página 21 de 26

SUBSTITUTIVO Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022 (de autoria da Comissão de Constituição Justiça e Redação)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, subvenção social de até R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais), a ser paga em parcela única, objetivando a oferta dos serviços de abrigamento de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de parceria entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0207-3.3.50.39 08.244.0010.0024.1 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Fernão, 24 de novembro de 2022.

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)
Vereador - Republicanos
SÉRGIO APARECIDO BATISTA

Vereador - Republicanos
JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)
Vereador - Republicanos

JUSTIFICATIVA

Fernão/SP,
24 de novembro
de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso substitutivo ao PL nº 35/2022, através do qual estamos adequando alguns dispositivos da proposição que trata da concessão de subvenção social à Patrulha Juvenil de Garça, objetivando a oferta dos serviços de abrigamento de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

Tal medida visa adequar o Projeto de Lei aos preceitos dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em observância à manifestação exarada pela assessoria jurídica da Casa.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Atenciosamente,

Comissão de Constituição Justiça e Redação
EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)
Vereador - Republicanos
SÉRGIO APARECIDO BATISTA
Vereador - Republicanos
JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)
Vereador - Republicanos

Parecer

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 35/2022 Relatório

De acordo com o vencido na 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2022, oferecemos ao Projeto de Lei nº 35/2022 que Autoriza a Concessão de Subvenção Social à Patrulha Juvenil De Garça e dá Outras Providências, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, subvenção social de até R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais), a ser paga em parcela única, objetivando a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1053

Página 22 de 26

oferta dos serviços de abrigamento de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de parceria entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0207-3.3.50.39 08.244.0010.0024.1 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de novembro 2022.

Vereador Eber Rogério Assis "Bill"

PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista

RELATOR

Vereador Josiel Candido Negrão "Alemão"

MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

SUBSTITUTIVO N.º 03 AO PROJETO DE LEI N.º 35/2022

DATA: 24/11/2022

AUTOR: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Diva de Oliveira

VOTO DO RELATOR

Na qualidade de relatora do presente projeto, entendemos não haver restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia e soberana decisão final.

É o parecer

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2022.



Vereador Diva de Oliveira
RELATORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1053

Página 23 de 26

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 5ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Extraordinária

Abertura: 24/11/2022 - 15:10

Encerramento: 24/11/2022 - 15:28

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldefernao6182>

Multimídia Video: <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldefernao6182>

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Correspondências

Expedientes

Leitura de Matérias

Outras Deliberações:

Ata da 4ª Sessão Extraordinária de 2022. aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Matérias do Expediente

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 24/11/2022

24/11/2022

Página 1

Município de Fernão - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1053

Página 24 de 26



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 5ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
---------	-------

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA
DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE
EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA
GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA
JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA
KARINA TANGANELLI/PODE
LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE
SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - REQ Requerimentos 19/2022 Turno: Autor: Desconhecido	REQUER QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 35/2022. Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
2 - SUBS Substitutivo 3/2022 Turno: Único Autor: CCJ - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação / Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 35/2022 Turno: Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação / Parecer Favorável de Constituição, Justiça e Redação com oferecimento de Substitutivo. Proposição prejudicada com aprovação do Substitutivo nº 03 de 2022 por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.	Matéria lida

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 24/11/2022

24/11/2022

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1053

Página 25 de 26



Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 5ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Substitutivo nº 3 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Requerimentos nº 19 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

SUBSTITUTIVO N.º 03 AO PROJETO DE LEI N.º 35/2022

DATA: 24/11/2022

AUTOR: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Diva de Oliveira

PARECER FINAL

Decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, hoje reunida, pelo voto de seus membros, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **Substitutivo n.º 03** de autoria da Comissão de Constituição e Justiça ao **Projeto de Lei n.º 35/2022 de 24 de novembro de 2022** que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., acatando o parecer exarado pela nobre relatora da matéria, por não haver restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico.

Nestes termos, emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO em tela, em unanimidade de votos, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão, opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro 2022.

Vereador José Ferreira dos Santos "Barba"
PRESIDENTE

Diva de Oliveira
Vereadora Diva de Oliveira
RELATORA

Karina Fanton
Vereadora Karina Fanton Tanganelli
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que o **SUBSTITUTIVO N.º 03 AO PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi aprovado por unanimidade de votos na **5ª Sessão Extraordinária de 2022** realizada nesta data, em **DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICAS**.

Fernão, 24 de novembro de 2022.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Relatório

De acordo com o vencido na 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2022, oferecemos ao Projeto de Lei n.º 35/2022 que Autoriza a Concessão de Subvenção Social à Patrulha Juvenil De Garça e dá Outras Providências, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, subvenção social de até R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais), a ser paga em parcela única, objetivando a oferta dos serviços de abrigo de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de parceria entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0207-3.3.50.39 08.244.0010.0024.1 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de novembro 2022.

Vereador Eber Rogério Assis “Bill”
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereador Josiel Candido Negrão “Alemão”
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que o **SUBSTITUTIVO N.º 03 AO PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi aprovado por unanimidade de votos na **5ª Sessão Extraordinária de 2022** realizada nesta data, em **DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICAS**.

Fernão, 24 de novembro de 2022.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino a Expedição de Autógrafo relativo ao **SUBSTITUTIVO N.º 03 AO PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

2 – Publique-se o Autógrafo no Diário Oficial do Município.

3 - Encaminhado o autógrafo, aguarde-se a Sanção, Promulgação e Publicação da Lei.

4 – Publicada Lei sancionada pelo Prefeito proceda-se o arquivamento deste processo.

5 – Cumpra-se.

Fernão, 24 de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Fernão, 24 de novembro de 2022.

Ofício n.º 116/2022

Assunto: Encaminha Autógrafo

Senhor Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Secretaria Municipal de Governo

Protocolo: 0000001664/2022

Data: 25/11/2022 Hora: 09:30:57

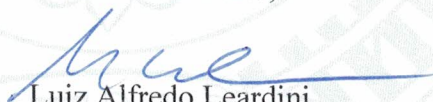
Interessado:

CAMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Pelo presente encaminho as mãos de Vossa Excelência, o **Autógrafo n.º 33/2022**, relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 35/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de sua autoria, com nova redação dada pelo **Substitutivo n.º 03/2022** de autoria da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, aprovado por unanimidade de voto, em turno único de discussão e votação na **5ª Sessão Extraordinária de 2022**, para sua respectiva sanção.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



AUTÓGRAFO N.º 33/2022

PROJETO DE LEI N.º 35/2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, subvenção social de até R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais), a ser paga em parcela única, objetivando a oferta dos serviços de abrigamento de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de parceria entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0207-3.3.50.39 08.244.0010.0024.1 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



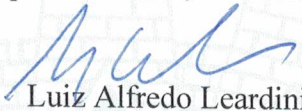
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 24 de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1053

Página 16 de 26

Autógrafos

AUTÓGRAFO N.º 33/2022
PROJETO DE LEI Nº 35/2022

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL À
PATRULHA JUVENIL DE GARÇA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eber Rogério Assis

1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal
de Fernão, na Data Supra.
Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, subvenção social de até R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais), a ser paga em parcela única, objetivando a oferta dos serviços de abrigamento de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de parceria entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0207-3.3.50.39 08.244.0010.0024.1 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Fernão, 24 de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



LEI Nº1.042, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, subvenção social de até R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais), a ser paga em parcela única, objetivando a oferta dos serviços de abrigamento de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de parceria entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0207-3.3.50.39 08.244.0010.0024.1 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de novembro de 2022.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
PUBLICAÇÃO
Este documento foi tornado público
por afixação no ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL de Fernão.
Fernão, 05/12/2022

EDNA HUSS GARCIA
Auxiliar de Serviços

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1056

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº1.042, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, subvenção social de até R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais), a ser paga em parcela única, objetivando a oferta dos serviços de abrigamento de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de parceria entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0207-3.3.50.39 08.244.0010.0024.1 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de novembro de 2022.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data Supra.

Decretos

DECRETO Nº 1441/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETAM:

Art. 1º - Fica convocada a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no Município de Fernão, no dia 22 de novembro de 2022.

Art. 3º - O evento terá como tema geral: **"Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade"**.

Art. 4º - O Município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações fornecidas pelo CONANDA.

Art. 5º - Para a organização do evento poderão ser criados grupos de trabalhos, denominados de Comissões.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de novembro de 2022.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal de Fernão
Eliane Soares de Oliveira Pultrini